



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE SESSÃO - EDITAL DE PREGÃO Nº 037/2017

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às catorze horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 346/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa objetivando a confecção e instalação de divisória de madeira para a nova sede da Câmara de Vereadores conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2.008, de 20 de fevereiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participou do certame a empresa: **INDÚSTRIA DE MÓVEIS MA LTDA ME**, neste ato representada pelo Sr. João Marcelo Atuatti, RG nº 3035945025. Conferidos os documentos apresentados para tanto, a empresa participante restou credenciada.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para o item 01 - **INDÚSTRIA DE MÓVEIS MA LTDA ME**, com o preço final (ou negociado) de R\$ 88.000,00. O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. A empresa **INDÚSTRIA DE MÓVEIS MA LTDA ME** apresentou a prova de regularidade fiscal constante no item 07.01.04 "a" (Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda) em desacordo com o edital.

Abre-se prazo legal para apresentação acima referida conforme previsto no edital.

Sinara Kirch
Pregoeira

Jaqueline T. Sachetto
Equipe de Apoio